

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2734

PROJETO DE LEI Nº 42/97

"Autoriza a assinatura de Convênio com a respectiva contrapartida".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a firmar os Convênios que se fizerem necessários junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através dos respectivos órgãos para esse fim autorizados, tendo por objeto a aplicação de recursos na recuperação da micro bacia hidrográfica do Córrego-São Joaquim.

Artigo 2º)- Dos Convênios que vierem a ser firmados pela Prefeitura com a finalidade disposta no artigo anterior, poderão constar cláusulas através das quais o Município assumirá, em contrapartida, até 20% (vinte por cento) do custo dos investimentos orçados através do respectivo projeto técnico.

Artigo 3º)- Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial até o valor de R\$ -- 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) destinado a atender as despesas autorizadas por esta Lei.

Parágrafo Único - O crédito adicional especial será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Julho de 1997.


Roberto Brano
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 42/97

"Autoriza a assinatura de Convênio com a respectiva contrapartida".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a firmar os Convênios que se fizerem necessários junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através dos respectivos órgãos para esse fim autorizados, tendo por objeto a aplicação de recursos na recuperação da micro bacia hidrográfica do Córrego-São Joaquim.

Artigo 2º)- Dos Convênios que vierem a ser firmados pela Prefeitura com a finalidade disposta no artigo anterior, poderão constar cláusulas através das quais o Município assumirá, em contrapartida, até 20% (vinte por cento) do custo dos investimentos orçados através do respectivo projeto técnico.

Artigo 3º)- Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial até o valor de R\$ -- 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) destinado a atender as despesas autorizadas por esta Lei.

Parágrafo Único - O crédito adicional especial será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

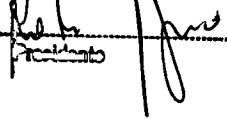
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997
[Signature]
Presidente

Pirassununga, 23 de julho de 1.997.

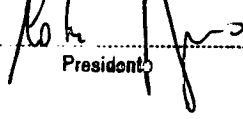
[Signature]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.^o discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 07 de 1997


Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.
Aprovada em 2.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 07 de 1997


Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23/10

- J U S T I F I C A T I V A -

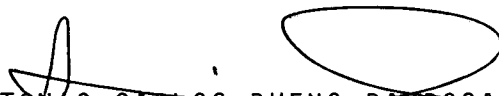
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a assinatura de Convênio com a respectiva contrapartida, tendo por objeto a aplicação de recursos na recuperação da micro bacia hidrográfica do Córrego "São Joaquim".

A contrapartida acima noticiada é tratada no Artigo 2º da propositura que, dada a clareza com que vem redigida e a sua finalidade pecíua, a recuperação das matas ciliares do referido Córrego, achamos de todo desnecessárias maiores considerações em tórno da matéria, pelo que, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido, em face da relevância de seu objetivo.

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 23, 97.



Câmara Municipal de Pirassununga

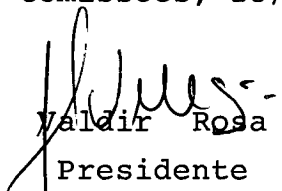
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

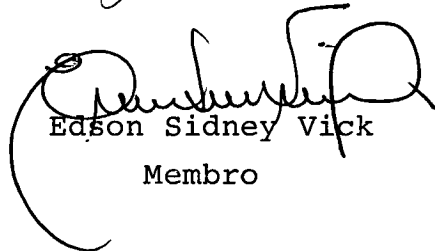
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a assinatura de Convênio com a respectiva contrapartida, tendo por objeto a aplicação de recursos na recuperação da micro bacia hidrográfica do Córrego São Joaquim, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JULHO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

158/16

PARECER Nº

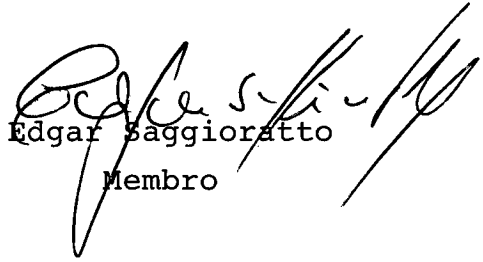
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a assinatura de Convênio com a respectiva contrapartida, tendo por objeto a aplicação de recursos na recuperação da micro bacia hidrográfica do Córrego São Joaquim, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 JULHO/1997.


Luis Carlos Mezzio de Castro
Presidente


Natal Furlan
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.830/97 -

"Autoriza a assinatura de Convênio com a respectiva contrapartida".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a firmar os Convênios que se fizerem necessários junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através dos respectivos órgãos para esse fim autorizados, tendo por objeto a aplicação de recursos na recuperação da micro bacia hidrográfica do Córrego-São Joaquim.


Artigo 2º) - Dos Convênios que vierem a ser firmados pela Prefeitura com a finalidade disposta no artigo anterior, poderão constar cláusulas através das quais o Município assumirá, em contrapartida, até 20% (vinte por cento) do custo dos investimentos orçados através do respectivo projeto técnico.

Artigo 3º) - Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial até o valor de R\$ -- 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) destinado a atender as despesas autorizadas por esta Lei.

Parágrafo Único - O crédito adicional especial será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração